



## Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem

### Pacto pela Vida"

#### **PROTOCOLO PARA O MANEJO DO CORPO PELOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.**

**São regras que se aplicam aos serviços funerários e para a realização de velórios:**

1. Afixar na entrada dos estabelecimentos uma placa informando a capacidade máxima de lotação;
  2. Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
  3. Disponibilizar profissional para realizar a abordagem de todos os freqüentadores, para uso de preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada das funerárias e dos locais onde serão os funerais;
  4. Na entrada dos locais, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência nos locais de freqüentadores com temperatura corporal superior a 37°C;
  5. Somente autorizar a entrada e permanência nos locais com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;
  6. Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
  7. Higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;
  8. Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado por todos com álcool 70%;
  9. Descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS;
  10. Uso obrigatório de *face shield* (máscara transparente de acrílico) para todos os atendentes das funerárias, juntamente com a máscara de proteção facial;
- § 1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas respiratórios, tais como tosse

seca, febre (temperatura corporal acima de 37º), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 2º O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

I - para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);

II - para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados).

### **MEDIDAS COMPLEMENTARES E CONDICIONANTES PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIAS E REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS:**

1. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19 **durante o período de infectividade**, deverá ser levado em conta a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 7/2020 e a Nota Técnica nº 19/SES/SUBVS/SVS/DVSS/2020, para os seguintes casos:

I – Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido ou de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 10 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real;

II – Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido ou de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 20 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real;

III – Óbito de paciente suspeito de Covid-19, sem resultados de teste RT-PCR;

1.1. Os trabalhadores de serviços funerários, em especial aqueles envolvidos no manejo do corpo, devem ser protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, bem como a objetos e superfícies contaminadas.

1.2. O preparo do corpo deve ser realizado no local de ocorrência do óbito, seja no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições, consistindo na:

1.2.1. Remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas; - Higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

1.2.2. Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

1.2.3. Bloqueio dos orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

1.2.4. Não deve ser utilizado qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão;

1.2.5. O corpo deve ser acondicionado em saco impermeável próprio, de lona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e laque plástico, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela ANVISA);

1.2.6. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar “Agente Biológico Classe de Risco 3”;

1.2.7. O corpo ensacado deve ser acondicionado na urna funerária imediatamente lacrada;

1.2.8. Não deve ser realizado qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formolização ou embalsamamento;

1.2.9. Apenas um número mínimo de funcionários deve estar envolvido na manipulação do corpo;

1.2.10. O traslado intermunicipal, nos limites do município de Contagem, pode ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 horas, devendo a embalagem do corpo deve seguir três camadas:

a) 1ª: em lençóis;

b) 2ª: em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;

c) 3ª: em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela ANVISA);

2. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, **fora do período de infectividade**, deverá ser levado em conta a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 7/2020 e a Nota Técnica nº 19/SES/SUBVS/SVS/DVSS/2020, para os seguintes casos:

I – Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido ou de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido após 10 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real;

II – Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido ou de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido após 20 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real;

2.1. Não é necessário o acondicionamento em saco impermeável e urna lacrada, devendo o corpo ser entregue pelo hospital ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado;

2.2. Pode ser realizado procedimento de conservação do corpo, desde que observadas as disposições na Nota Técnica da Vigilância em Saúde de Contagem, NT nº 001/2021 de 11/03/2021, dentre as quais os padrões estabelecidos de controle para segurança do ar ambiente.

3. Nas situações de óbitos por outras causas não relacionadas à Covid-19, devem ser seguidos os procedimentos descritos na Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 19/2020 – 22/10/2020. Assim, em qualquer situação devem ser observadas as seguintes medidas:

3.1. A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando Equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente;

3.2. A higienização das mãos deve ser realizada antes e após o preparo do corpo;

3.3. Todos os profissionais devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável luvas;

3.4. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol como extubação, usar máscara de proteção N95, PFF2 ou equivalente;

3.5. Os EPI's devem ser usados tão somente durante as atividades e devem ser removidos de forma a evitar a auto contaminação, da seguinte maneira:

a) Antes da colocação e após a retirada, os profissionais devem realizar a higienização das mãos;

b) Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, higienizar as mãos e, após, remover a máscara;

c) As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartados em recipientes exclusivos para resíduos infectantes, nos termos da legislação sanitária.

4. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo. O carro funerário deve ser limpo e desinfetado após o transporte, conforme Protocolo para Limpeza e Desinfecção de Superfícies.

5. Considera-se de riscos para desenvolvimento de complicações da Covid-19 os profissionais com as seguintes situações: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica-DPOC; imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes.

5.1 Estes profissionais não devem executar atividades de manejo de corpos enquadrados na situação 1.

6. Para efeito de monitoramento, deve ser registrado nome, CPF, data de nascimento e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados *post-mortem*, inclusive os de serviços de limpeza.

#### **7. As realizações de velórios deverão observar, especialmente:**

7.1. Os velórios não são recomendados. Se realizados, estes devem ocorrer com o menor número possível de pessoas (máximo de 10 pessoas), preferencialmente apenas os familiares mais próximos, e seguindo as recomendações do município;

7.2. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória. Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações;

7.3. Ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de Covid-19, devendo o sepultamento ou a cremação ser realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; como medida de prevenção à disseminação do Coronavírus (Covid-19);

- 7.4. Todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;
- 7.5. A partir da emissão da Autorização de Remoção do Corpo (ARC), a funerária concessionária, responsável pelo atendimento, deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica ou do local do óbito em, no máximo, 4 horas;
- 7.6. Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (Covid-19) devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;
- 7.7. Nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 20 minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;
- 7.8. Nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (Covid-19), estão liberados velórios com até duas horas de duração;
- 7.9. Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados, sem compartilhamento;
- 7.10. Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em ambientes com área inferior a 30 m<sup>2</sup>;
- 7.11. As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;
- 7.12. Idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;
- 7.13. Ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70% ou higienização com água e sabão;
- 7.14. As funerárias, capelas mortuárias, cemitérios dentre outros, deverão cumprir o Protocolo de Contagem contra o Coronavírus (Covid-19) para Serviços Funerários e Congêneres, conforme Nota Técnica da Vigilância em Saúde de Contagem, NT nº 1/2021 de 11/03/2021.